



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00169/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Adota medidas, no âmbito do município de São Paulo, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais no período de duração da pandemia do COVID-19

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, de energia elétrica e de gás e a concessionária de tratamento de esgoto, no âmbito do município de São Paulo, impedidas de suspender o fornecimento desses serviços essenciais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§1º Após o fim do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência posterior ao mês de março do ano de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor em um período não inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º O débito consolidado durante a manutenção do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.